

CENTRO UNIVERSITÁRIO TIRADENTES  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, TECNOLOGIAS E  
POLÍTICAS PÚBLICAS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE,  
TECNOLOGIAS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Maceió – Alagoas

2021

## SUMÁRIO

<b>Título I – Disposições preliminares</b>	03
<b>Título II – Da estrutura acadêmico-administrativa</b>	03
Capítulo I - Do colegiado	04
Capítulo II - Da coordenação	05
Capítulo III - Do corpo docente	06
Seção I - Constituição, credenciamento e atribuições	06
Seção II - Da contratação, dedicação e remuneração docente	09
Seção III - Da avaliação docente	10
Capítulo IV - Do corpo discente	10
<b>Título III - Da organização do Programa</b>	11
Capítulo I - Da seleção e admissão de discentes	11
Capítulo II - Da avaliação e acompanhamento discente	12
Seção I – Da avaliação discente	12
Seção II - Do acompanhamento do egresso	20
<b>Título IV - Do aproveitamento de créditos e equivalência de estudos</b>	20
<b>Título V - Cancelamento, afastamento e trancamento de curso de pós-graduação stricto sensu</b>	21
Seção I – Disposições Preliminares	21
Seção II – Do Procedimento para a Solicitação do Cancelamento, Afastamento e Trancamento de curso de pós graduação stricto sensu	22
<b>Título VI - Das disposições finais</b>	23

## **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regulamento institui e disciplina normas e procedimentos adotados para o funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas do Centro Universitário Tiradentes - UNIT/AL.

**Art. 2º** – A atividade de pesquisa institucionalizada e o ensino em nível de pós-graduação da UNIT/AL são planejados, promovidos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, observadas as orientações emanadas do Conselho Superior – CONSUPE, como disposto no Regimento Geral e na legislação aplicável.

**Art. 3º** – Cabe à Entidade Mantenedora do Centro Universitário Tiradentes deferir valores de mensalidades e taxas escolares, deliberação final sobre orçamentos e investimentos, definição de política de remuneração de docentes, bem como qualquer outra ação que importe em receitas e despesas.

**Parágrafo Único** – Ressalvados os bens de terceiros tomados em comodato ou empréstimo mediante convênios, a Entidade Mantenedora do Centro Universitário Tiradentes é proprietária e titular dos bens móveis e imóveis disponibilizados para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro Universitário Tiradentes.

## **TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPP, sediado no Núcleo Interdisciplinar de Pós-Graduação – NIPG do Centro Universitário Tiradentes.

**Parágrafo 1º** – O SOTEPP caracteriza-se por ser um programa de pós-graduação com o objetivo de formar mestres e doutores em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, capacitados para desenvolver atividades profissionais e acadêmicas, na busca de soluções para problemas de interesse nacional, e, em especial, de interesse regional, além de produzir, utilizar e difundir conhecimentos socialmente relevantes e contribuir para a melhoria da qualidade de ensino de graduação e das atividades de extensão do Centro Universitário Tiradentes.

**Parágrafo 2º** – O NIPG caracteriza-se como um órgão que congrega o acúmulo de produção técnico-científica de sua área de abrangência e fornece o suporte acadêmico-administrativo necessário à concepção, funcionamento, desenvolvimento e consolidação do SOTEPP, sendo constituído por docentes credenciados, pesquisadores e discentes regularmente matriculados no seu programa de ensino.

**Art. 5º** - Integram a estrutura organizacional do Programa:

- I – o Colegiado;
- II – a Coordenação;
- III – o Corpo Docente;
- V – o Corpo Discente.

## **CAPÍTULO I DO COLEGIADO**

**Art. 6º** – O Colegiado do SOTEPP, órgão consultivo para questões didático-pedagógicas, é composto:

- I. Pelo coordenador do Programa, seu Presidente;
- II. Por cinco docentes permanentes do Curso de Mestrado e Doutorado;
- III. Por um representante discente do Curso de Mestrado e Doutorado.

**Parágrafo 1º** – O coordenador do Programa é membro nato do Colegiado.

**Parágrafo 2º** – Os integrantes do Colegiado do Programa elencados no item II são indicados pelo coordenador do Programa a cada ano, no mês de abril, sendo a indicação homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão.

**Parágrafo 3º** – Os integrantes do Colegiado do Programa elencados no item III são indicados pelos seus pares, a cada ano, no mês de abril.

**Art. 7º** – O Colegiado do SOTEPP reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou mediante requerimento, encaminhado ao Presidente, assinado pelo menos por um terço de seus componentes.

**Art. 8º** – São atribuições do Colegiado do SOTEPP:

- I. Aprovar a proposta didática a ser desenvolvida em cada etapa do curso e no seu conjunto;
- II. Pronunciar-se sobre os atos praticados pela Coordenação, quando for necessário;
- III. Definir as normas internas a serem seguidas na gestão dos cursos;
- IV. Aprovar os relatórios de acompanhamento e avaliação apresentados pela Coordenação do Curso à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- V. Tomar conhecimento, em primeira instância, dos recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos discentes, professores e da Coordenação;
- VI. Analisar e deliberar, anualmente, sobre as questões técnicas e acadêmicas do Curso propostas pela Coordenação;
- VII. Acompanhar os resultados no Sistema de Avaliação Docente - SAD;

VIII. Recomendar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão, a indicação de novo membro docente para ingressar no SOTEPP;

IX. Pronunciar-se sobre as questões pertinentes ao Programa, sempre que solicitado pela Coordenação ou por quaisquer de seus membros;

**Parágrafo 1º** – As deliberações do Colegiado do Programa ocorrem por maioria simples de seus membros, tendo o Presidente, além de seu voto, o de desempate.

**Parágrafo 2º** – O presidente do Colegiado do Programa em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que pode indicar outro membro do Colegiado para responder interinamente.

**Parágrafo 3º** – Das deliberações do Colegiado do Programa poderá haver recurso ao próprio órgão, ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e ao Reitor, nesta ordem e dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação ou comunicação da deliberação tomada, tendo cada uma das instâncias o prazo de 5 (cinco) dias para apreciar o recurso e enviar parecer, exceto o CONSUPE, que obedece a calendário e a regulamento próprios.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 9º** – Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas são gestados pelo Coordenador do Programa que terá funções executivas e deliberativas.

**Parágrafo Único** – O Coordenador do Programa é indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a cada dois anos, dentre os docentes permanentes, sendo nomeado pelo Reitor.

**Art. 10** - São atribuições do Coordenador do SOTEPP:

I. Coordenar, acadêmica e administrativamente, os Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas;

II. Promover o cumprimento do Regimento do SOTEPP;

III. Convocar e presidir o Colegiado do SOTEPP;

IV. Elaborar o orçamento anual;

V. Deliberar sobre o cronograma das atividades didático-científicas do Programa, incluindo a organização do calendário de cada período letivo e sua divulgação;

VI. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos para seleção de discentes, bem como aprovar os projetos de pesquisa de dissertação, o estágio de docência e a instauração de bancas de qualificação e defesa de dissertações e teses;

VII. Promover a cooperação acadêmica e o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;

- VIII. Fomentar a produtividade dos docentes e discentes do Programa com ações que promovam a consolidação das linhas de pesquisa em consonância com a área de concentração;
- IX. Realizar anualmente avaliação interna dos docentes e discentes;
- X. Criar condições para a produção científica compartilhada;
- XI. Elaborar o planejamento estratégico do Programa a ser aprovado pelas instâncias superiores de decisão;
- XII. Coordenar os processos de concessão de bolsas e monitorar o desempenho das atividades dos bolsistas;
- XIII. Representar o SOTEPP junto aos órgãos de pós-graduação e pesquisa, quando necessário;
- XIV. Promover a articulação externa para captação de recursos não reembolsáveis;
- XV. Promover o marketing do SOTEPP;
- XVI. Constituir comissões de membros do próprio Colegiado para desenvolver atividades específicas de interesse do Programa, com objetivos e prazos pré-determinados e a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão;
- XVII. Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos superiores do Centro Universitário Tiradentes.

**Art. 11** – Por indicação do Colegiado do SOTEPP e anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão, poderá haver, nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, um Assistente com as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

### **Seção I**

#### **Constituição, Credenciamento, Recredenciamento e Atribuições**

**Art. 12** - Constituem o corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas os profissionais com título de Doutor em diversas áreas de conhecimento, obtidos ou revalidados por instituições que mantêm Programa de Pós-Graduação, recomendados pela CAPES/MEC, e que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

**Art. 13** - Constituem categorias docentes do curso, obedecendo aos parâmetros propostos pela CAPES:

I. Docentes Permanentes – Docentes vinculados ao curso e com regime de trabalho em tempo integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão no Centro Universitário Tiradentes;

II. Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados por indicação do Colegiado do SOTEPP, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independente de terem vínculo ou não com a instituição.

**Art. 14** - Para credenciar-se e recredenciar-se ao Corpo Docente do SOTEPP, o docente candidato deverá apresentar currículo compatível com a área de concentração do programa e com os parâmetros exigidos pela CAPES para Programas com conceito 5,0. Deve produzir o mínimo de 04 produtos por ano durante o período da avaliação, distribuídos em produtos bibliográficos, técnicos, tecnológicos e /ou artísticos, conforme indicações abaixo. As pontuações serão aplicadas conforme os documentos emitidos pelo Comitê de Área de Avaliação no qual o SOTEPP está inserido, tendo em vista que as pontuações são flutuantes dentro do período de avaliação. Assim deverá ser observado também que para recredenciamento a avaliação deve ser proporcional ao tempo de atuação como docente permanente no Programa:

I. artigo com métrica de impacto definido no documento de área;

II. livro autoral;

III. capítulo de livro;

IV. documentário;

V. vídeo;

VI. patente;

VII. mapas;

VIII. outros produtos previstos no documento de área ao qual o programa está vinculado.

**Parágrafo Único** – O credenciamento e recredenciamento de docentes do SOTEPP serão feitos mediante recomendação do Colegiado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, de acordo com seus procedimentos.

**Art. 15** - Constituem atribuições do docente permanente do curso:

- I. Exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de Graduação da UNIT/AL e nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas;
- II. Compor banca de avaliação de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, quando indicado;
- III. Assumir a condição de orientador de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, quando habilitado e credenciado.
- IV. Participar do Colegiado do Programa, na forma regulamentada;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento do Programa, o Regimento do Centro Universitário Tiradentes e demais normas institucionais, emanadas dos órgãos superiores;
- VI. Submeter-se anualmente ao processo de avaliação docente;
- VII. Cumprir exigências quanto à produção intelectual exigidos pela CAPES para o período avaliado;
- VIII. Cumprir o calendário acadêmico da instituição;
- IX. Proceder à avaliação discente na forma regulamentada;
- X. Ministras aulas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, conforme diretrizes institucionais;
- XI. Compor comissões para as quais sejam indicados ou designados.
- XII. Fomentar a internacionalização por meio de produções bibliográficas, técnicas ou artísticas ou outro tipo de atividade que envolva redes de cooperação internacional como participação em projetos de pesquisa financiados por órgãos de fomento ou redes de colaboração em divulgação científica ou outra atividade pertinente a cooperação internacional, regional, inserção social (extensão), impacto econômico e ambiental como orienta a CAPES.

**Parágrafo Único** – Cada docente permanente do Programa poderá orientar, no máximo e simultaneamente, dez discentes de Mestrado e Doutorado, cabendo ao Colegiado do Programa buscar uma distribuição equilibrada entre os docentes e suas respectivas Linhas de Pesquisa.

**Art. 16** - O docente poderá ser descredenciado por solicitação de sua autoria, por interesse do Programa ou quando deixar de preencher os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento, observando os termos do Sistema de Avaliação Docente (SAD).

**Parágrafo Único** – O descredenciamento depende de aprovação no Colegiado do SOTEPP, que disciplinará o procedimento em cada um dos casos, garantindo ao docente envolvido a possibilidade de defesa de sua permanência.



## Seção II

### Da Contratação, Dedicção e Remuneração Docente

**Art. 17** - A Contratação do corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas é efetivada pela Entidade Mantenedora do Centro Universitário Tiradentes, a partir da indicação dos órgãos competentes da UNIT/AL, segundo critérios especificados em cada caso, observadas a legislação em vigor, o plano de carreira docente, e as normas gerais internas.

**Parágrafo 1º** – Cabe ao Colegiado do SOTEPP definir os critérios e as formas de seleção.

**Parágrafo 2º** – O Colegiado do SOTEPP, na seleção de docentes para efeito de contratação, avaliará a titulação mínima de doutor, a produção técnico-científica nos últimos quatro anos e a experiência e qualificação profissional e acadêmica dos candidatos entre outros fatores de relevância.

**Parágrafo 3º** – A contratação de docente ocorrerá conforme regulamentado no Plano de Carreira do Magistério Superior e, após aprovação, o encaminhamento do pedido consubstanciado às instâncias superiores.

**Parágrafo 4º** – Ocorrendo a necessidade de substituição ou renovação do quadro docente, observar-se-á o contido nos parágrafos primeiro e segundo supra.

**Art. 18** - Os docentes permanentes do SOTEPP devem se dedicar ao Programa e não podem atuar em outras instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, exceto se expressamente autorizados pela UNIT/AL, estando o docente do Curso que não cumprir o exposto sujeito ao descredenciamento do Programa.

**Parágrafo Único** - O pedido para compor simultaneamente outro Programa será encaminhado ao Coordenador do SOTEPP, que o submeterá ao Colegiado. O parecer do Colegiado será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão, que o submeterá à Reitoria, a quem cabe decidir sobre a autorização solicitada.

**Art.19** – Os docentes permanentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas devem ministrar aulas nos cursos de graduação e podem participar de outros programas de pós-graduação da Mantenedora, dentro de sua categoria de enquadramento funcional, observando os limites regulamentares ou normativos, não estando tal participação inserida no âmbito do artigo anterior, mas a cargo da gestão da IES.

**Art. 20** - A remuneração dos docentes vinculados aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas será efetuada pela Entidade Mantenedora do Centro Universitário, segundo sua Política Geral de Remuneração.

**Parágrafo Único** – A Política Geral de Remuneração da Instituição regulamenta os valores pagos aos docentes de acordo com seu enquadramento funcional.

### **Seção III**

#### **Da Avaliação Docente**

**Art. 21** - A avaliação e acompanhamento do docente nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas dar-se-á por meio do Sistema de Avaliação Docente – SAD.

**Parágrafo 1º** O SAD estabelece sistemática própria de avaliação docente, a partir de critérios e instrumentos específicos propostos pelo Colegiado do SOTEPP e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão.

**Parágrafo 2º** – O Colegiado do SOTEPP, ao estabelecer os critérios, formas e instrumentos de avaliação, deve abordar, no mínimo, os seguintes itens de desempenho docente:

- a) Atuação no ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- b) Orientações;
- c) Produção técnico-científica;
- d) Participação em projetos de pesquisa;
- e) Captação de recursos através de projetos de pesquisa e bolsas;
- f) Atividades de apoio ao Centro Universitário (participação em comissões, organização de eventos);
- g) Participação em Grupo de Pesquisa regularmente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- h) Parcerias nacionais e internacionais.

**Parágrafo 3º** – O resumo dos dados obtidos no SAD dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas será remetido, anualmente, para a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

**Parágrafo 4º** – A avaliação dos docentes vinculados ao SOTEPP tem periodicidade mínima anual e fornece parâmetros para a manutenção do vínculo de docentes com o Programa, exigindo-lhes pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos pelo SAD.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 22** - O corpo discente dos cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas será formado pelos discentes regulares e pelos especiais.

**Parágrafo 1º** – Considera-se aluno regular aquele que foi classificado e aprovado em processo seletivo específico e que procedeu à sua matrícula no curso;

**Parágrafo 2º** – Considera-se aluno especial aquele que, sendo portador de diploma de graduação, requerer sua matrícula em uma disciplina isolada do Curso de Mestrado e sendo portador de diploma de mestrado, requerer sua matrícula em uma disciplina isolada do Curso de Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, desde que aprovado em processo seletivo especial.

**Parágrafo 3º** – Cabe ao Colegiado do SOTEPP avaliar as solicitações, segundo o calendário dos Cursos de Mestrado e Doutorado, de matrículas em disciplinas isoladas de alunos especiais, considerando-se as justificativas dos pedidos, as vagas disponíveis e a conveniência de tal flexibilidade no período vigente;

**Parágrafo 4º** – Os alunos especiais podem requerer declaração de participação e conclusão das disciplinas isoladas em que obtiverem aprovação, quanto à avaliação procedida e às exigências de frequência, não caracterizando tal declaração a vinculação do discente ao Curso de Mestrado ou Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES**

**Art. 23** - A seleção e admissão de discentes nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas ocorrerão segundo a forma e critérios definidos em edital específico, elaborados pela Comissão de Seleção, aprovado pelo Colegiado do SOTEPP e publicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que abordará, no mínimo:

- I. Número de vagas do Curso a cada período;
- II. Período de inscrição, datas e etapas de seleção;
- III. Forma e datas de publicação dos resultados;
- IV. Formas e critérios de avaliação, classificação e de desempate de candidatos ao curso;
- V. Exigência, para o candidato, de apresentação de documentos pessoais e ficha de inscrição;
- VI. Exigência, para o candidato à vaga de Mestrado, de apresentação de diploma de graduação e documentos comprobatórios pertinentes exigidos em Edital;
- VII. Exigência, para o candidato à vaga de Doutorado, de apresentação de diploma de graduação e mestrado e documentos comprobatórios pertinentes exigidos em Edital;
- VIII. Exigência, para o candidato, de apresentação de Currículo Lattes comprovado;

IX. Exigência, para o candidato à vaga de Mestrado, de Projeto de Dissertação de Mestrado, com um máximo de 10 (dez) páginas, enquadrado nas linhas de pesquisa do SOTEPP contendo, no mínimo: Título, Linha de Pesquisa, Introdução com os antecedentes do problema, Motivação e Fundamentação Teórica, Objetivo Geral e Objetivos Específicos, Procedimentos Metodológicos, Cronograma e Bibliografia;

X. Exigência, para o candidato à vaga de Doutorado, de Projeto de Tese, com um máximo de 20 (vinte) páginas, enquadrado nas linhas de pesquisa do SOTEPP contendo, no mínimo: Título, Linha de Pesquisa, Introdução com os antecedentes do problema, Motivação e Fundamentação Teórica, Objetivos Geral e Objetivos Específicos, Procedimentos Metodológicos, Cronograma e Bibliografia;

XI. Exigência de proficiência do candidato em uma língua estrangeira para a vaga de mestrado;

XII. Exigência de proficiência do candidato em duas línguas estrangeiras para a vaga de doutorado, sendo o inglês de caráter obrigatório;

XIII. Exigência de realização de entrevista com o candidato.

**Parágrafo 1º** - Para a exigência de proficiência em língua estrangeira, o edital poderá considerar tanto a realização de provas quanto a apresentação de títulos de Proficiência emitidos por instituição credenciada nos últimos 3 (três) anos, até o final do primeiro ano letivo do curso.

**Parágrafo 2º** - A classificação e seleção do candidato será válida apenas para o período em que concorreu, perdendo seus efeitos em períodos subsequentes.

**Parágrafo 3º** - A admissão formal do candidato no curso ocorre a partir de sua matrícula oficial concretizada no Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros – DAAF, segundo procedimentos específicos.

**Art. 24** - O docente orientador será designado pelo Colegiado do SOTEPP, durante o primeiro semestre letivo, observando a adequação do projeto à Linha de Pesquisa e as vagas disponíveis para cada orientador.

**Parágrafo 1º** - A substituição de orientação deverá ser requerida mediante formulário específico perante a secretaria do SOTEPP para apreciação do Colegiado.

**Parágrafo 2º** - A co-orientação, quando necessária para o desenvolvimento da pesquisa, deverá ser submetida à apreciação do Colegiado mediante formulário específico.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE**

#### **Seção I – Da avaliação discente**

**Art.25** - O processo de avaliação acompanhará a Estrutura Curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, a qual é

organizada em Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas, além da participação em outras atividades acadêmicas que incluam a produção científica, o estágio docência e a elaboração e defesa da Dissertação e Tese.

**Parágrafo 1º** – O aluno deverá cursar para o mestrado, um total de 30 (trinta) créditos, sendo 22 (vinte e dois) referentes às disciplinas (11 em obrigatórias e 11 em optativas), e 08 referentes ao trabalho de dissertação (obrigatório).

**Parágrafo 2º** – O aluno deverá cursar para o doutorado, um total 63 (sessenta e três) créditos, sendo 43(quarenta e três) referentes às disciplinas (25 em obrigatórias e 18 em optativas), e 20 referentes ao trabalho de tese (obrigatório) totalizando 63 (sessenta e três) créditos e 945 (novecentas e quarenta e cinco) horas.

**Art. 26** - No caso de Mudança de Nível de Mestrado para Doutorado no SOTEPP (conforme detalhamento no artigo 33) o prazo para conclusão do programa e de depósito da tese é de até 48 (quarenta e oito) meses (quatro anos). O discente que passar por Mudança de Nível de Mestrado para Doutorado no SOTEPP deverá cursar para o doutorado, um total 63 (sessenta e três) créditos, sendo 43(quarenta e três) referentes às disciplinas: 25 (vinte e cinco) em obrigatórias e 18(dezoito) em optativas, e 20(vinte) referentes ao trabalho de tese (obrigatório) totalizando 63(sessenta e três) créditos e 945 (novecentas e quarenta e cinco) horas.

**Parágrafo 1º** - Os demais créditos determinados em disciplinas deverão ser completados com disciplinas optativas – ofertadas pelo SOTEPP e/ou por outros Programas de Pós Graduação credenciados pela CAPES desde que aprovados pelo Colegiado do SOTEPP após solicitação do discente. A escolha das disciplinas optativas deve ser pautada pelo orientador.

**Art. 27** - O sistema de avaliação discente no curso abrange:

- I. Avaliações relativas às disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Exame de qualificação;
- III. Estágio de docência;
- IV. Avaliação da defesa de Dissertação e Tese.

**Art. 28** – O discente do curso de Mestrado deverá concluir o curso no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo 1º** – O prazo máximo para integralização dos créditos de disciplinas será de 3 (três) semestres letivos, sendo aconselhável a integralização em 2 (dois) semestres letivos.

**Parágrafo 2º** - O discente do Curso de Mestrado deverá cursar a disciplina obrigatória de Seminários Temáticos, preferencialmente entre o segundo e terceiro semestre, e deverá desenvolver atividades de tecnologias de pesquisa aplicada, práticas de campo, atividades de inserção na Educação Básica ou outras atividades de extensão, vinculadas a projetos e atividades das linhas de pesquisa do programa. Essa disciplina será ministrada pelo orientador em parceria com outros docentes permanentes, convidados

e/ou visitantes nacionais e/ou internacionais. O delineamento das atividades da disciplina deverá ser alinhado entre discente e orientador.

**Parágrafo 3º** – Até o final do 3º (terceiro) semestre letivo o aluno deverá submeter o trabalho que está desenvolvendo a exame de qualificação e ser avaliado por banca composta por pelo menos 3 (três) docentes do Curso, ou docentes externos, a critério do Colegiado do SOTEPP.

**Parágrafo 4º** – A avaliação do Exame de Qualificação será expressa através dos conceitos “Trabalho Qualificado” ou “Trabalho não Qualificado”, emitidos pela Banca Examinadora.

**Art. 29** – O discente do curso de Doutorado deverá concluir o curso no prazo mínimo de 36 (trinta e seis) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo 1º** – O prazo máximo para integralização dos créditos de disciplinas será de 6 (seis) semestres letivos, sendo aconselhável a integralização em 5 (cinco) semestres letivos.

**Parágrafo 2º** - O discente do Curso de Doutorado deverá cursar a disciplina obrigatória de Seminários Temáticos, preferencialmente entre o segundo e quarto semestre e deverá desenvolver atividades de tecnologias de pesquisa aplicada, práticas de campo, atividades de inserção na Educação Básica ou outras de extensão, vinculadas a projetos e atividades das linhas do programa. Essa disciplina será ministrada pelo orientador em parceria com outros docentes permanentes, convidados e/ou visitantes nacionais e/ou internacionais. O delineamento das atividades da disciplina deverá ser alinhado entre discente e orientador.

**Parágrafo 3º** - O discente do Curso de Doutorado deverá solicitar aproveitamento da disciplina obrigatória de Atividades Acadêmicas Complementares I ao Colegiado antes de submeter o trabalho de tese ao Exame de Qualificação. Para o aproveitamento da disciplina obrigatória de Atividades Acadêmicas Complementares I o discente deverá comprovar participação obrigatória durante o Curso de Doutorado em todas as atividades abaixo:

- I. Participação durante quatro semestres em grupo de estudo ou de pesquisa;
- II. Acompanhamento de quatro defesas de dissertações e duas defesas de teses (no mínimo duas defesas em PPG Interdisciplinar);
- III. Participação em dois eventos realizados pelo Programa como realizador ou co-realizador;
- IV. Participação em Comissão organizadora de no mínimo um evento promovido pelo Programa;
- V. O discente deverá comprovar participação em uma das duas atividades abaixo durante o período do curso:
  - i. Supervisão compartilhada com orientador(es) de pesquisa de iniciação científica durante 01 ano;
  - ii. Participação em atividade de extensão durante 01 ano.

**Parágrafo 4º** - Até o final do 6º (sexto) semestre letivo o aluno deverá submeter o trabalho que está desenvolvendo a Exame de Qualificação de tese e ser avaliado por

banca composta por pelo menos 5 (cinco) docentes, sendo pelo menos 2 (dois) docentes externos, a critério do Colegiado do SOTEPP.

**Parágrafo 5º** – A avaliação do Exame de Qualificação será expressa através dos conceitos “Trabalho Qualificado” ou “Trabalho não Qualificado”, emitidos pela Banca Examinadora.

**Parágrafo 6º** - O Exame de Qualificação é exigido para o Mestrado e Doutorado e para Mudança de Nível de Mestrado para Doutorado.

**Parágrafo 7º** - Sobre os procedimentos de inscrição no Exame de Qualificação:

- i. A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do discente em qualquer uma das modalidades;
- ii. deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido no presente Regulamento;
- iii. O exame deverá ser realizado no máximo 30 dias após a inscrição.

**Parágrafo 8º** - Caso o discente seja reprovado no exame de qualificação, poderá se inscrever para repetir o exame de Qualificação apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição para o exame no prazo máximo de 45 dias úteis após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 dias após a inscrição do novo exame de Qualificação e, caso ocorra uma nova reprovação, o discente de Mestrado, Doutorado ou Mudança de Nível será desligado do SOTEPP.

**Parágrafo 9º** - O discente do Curso de Doutorado deverá solicitar aproveitamento da disciplina obrigatória de Atividades Acadêmicas Complementares II ao Colegiado antes de submeter o trabalho de tese à defesa final. Para o aproveitamento da disciplina obrigatória de Atividades Acadêmicas Complementares II o discente deverá comprovar a seguinte produção acadêmica durante o Curso de Doutorado onde estejam apresentados resultados parciais da pesquisa:

- a. publicação de um artigo, em coautoria com orientador(a), em periódico com fator de impacto conforme critérios definidos pelo Comitê de área da CAPES no qual o Programa está inserido;
- b. apresentação de um trabalho em evento de reconhecido mérito acadêmico (nacional ou internacional), com publicação de trabalho completo e em coautoria com orientador(a);
- c. publicação de um capítulo de livro, desde que o livro responda aos critérios de avaliação estabelecidos pela área de avaliação da CAPES em que o Programa OU produção de um documentário, vídeo ou outra produção técnica que responda aos critérios de avaliação pelo Comitê de área da CAPES no qual o Programa está inserido.

**Art. 30** - O Estágio de docência, atividade para alunos regularmente matriculados, se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplinas da graduação, sob a supervisão e avaliação dos seus respectivos orientadores ou qualquer docente da graduação mediante apreciação do Colegiado do Programa, sendo obrigatório para aluno bolsista (com isenção, taxa ou bolsa remunerada). O número mínimo de créditos exigido para o aluno regular nesta atividade é 3 (três) créditos de disciplina da graduação. O estágio de docência se desenvolverá em até 02 (dois) semestres.

**Parágrafo único** - Poderão ser liberados do Estágio de docência aqueles que já são professores ou tiveram experiência em ensino superior mediante documentação comprobatória e submetido ao Colegiado do SOTEPP para deferimento.

**Art. 31** - As avaliações das disciplinas do Curso ocorrem por meio de aplicação de provas e/ou exames específicos ou desenvolvimento de trabalhos individuais e/ou em grupos abordando o conteúdo das disciplinas, a critério do docente responsável, sendo que o resultado será expresso em índices que variam de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**Parágrafo 1º** – Será considerado aprovado em determinada disciplina o discente que lograr média igual ou superior a 7,0 (sete) nas avaliações realizadas, e frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas.

**Parágrafo 2º** – Aplicam-se os mesmos critérios e formas de avaliação aos discentes matriculados em disciplinas isoladas do Curso.

**Art. 32** – Será desligado do Programa o aluno que:

**Parágrafo 1º** – for reprovado em uma disciplina duas vezes ou em mais de uma disciplina, durante a integralização do curso;

**Parágrafo 2º** - não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

**Parágrafo 3º** - não for aprovado nos exames de qualificação do Mestrado ou do Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento do Programa;

**Parágrafo 4º** - não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento de cada Programa;

**Parágrafo 5º** - obtiver o conceito "Reprovado", na defesa da Dissertação de Mestrado ou na defesa da Tese de Doutorado;

§ 1º. O Coordenador do SOTEPP deverá comunicar todo e qualquer desligamento, utilizando meios de comunicação oficiais do programa, garantindo ao aluno desligado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Após o prazo de 15 dias, a contar da comunicação por e-mail, o desligamento do aluno deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa juntamente com sua defesa, caso ocorra.

**Art. 33** - Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplinas ou trabalho final, de acordo com os procedimentos definidos no artigo 32 deste Regulamento.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos e referendados pelo Colegiado do SOTEPP.

§ 2º. O Coordenador do Programa deverá submeter o cancelamento da matrícula do aluno, por abandono de curso, à apreciação do Colegiado do SOTEPP.

**Art. 34** - Somente será admitida a defesa de trabalho final do discente de Mestrado que tenha submetido, durante o período em que esteve regularmente matriculado, no mínimo, um artigo com fator de impacto definido pelo Comitê de Área no qual o SOTEPP está abrigado, capítulo de livro, ou livro de autoria própria ou em coautoria



com docentes do programa, cuja cópia do comprovante de submissão será anexada ao seu requerimento de agendamento de defesa.

**Art. 35** - Somente será admitido o agendamento da qualificação do trabalho de tese, do discente de Doutorado que tenha submetido até esse momento, no mínimo, um artigo com fator de impacto definido pelo Comitê de Área no qual o SOTEPP está abrigado.

**Parágrafo 1º.** Somente será admitido o agendamento da defesa final de tese do discente de Doutorado que tenha aprovado até esse momento, no mínimo, um artigo com fator de impacto definido pelo Comitê de Área no qual o SOTEPP está abrigado e atenda a pelo menos um dos critérios abaixo:

- i. Tenha submetido um segundo artigo seguindo-se os mesmos critérios, ou,
- ii. Tenha comprovante de publicação no prelo de um capítulo de livro, ou livro de autoria própria, sempre em coautoria com docentes do programa;
- iii. Tenha disponibilizado online um documentário, vídeo ou outra produção técnica que responda aos critérios de avaliação pelo Comitê de área da CAPES no qual o Programa está inserido

**Parágrafo 2º.** Em relação às publicações e submissões referidas no parágrafo 1º do presente artigo, o discente deverá anexar ao pedido de agendamento da defesa de tese, comprovante de artigo publicado e comprovante de submissão do 2º artigo, ou comprovante de publicação no prelo de capítulo de livro ou livro autoral.

### **Art. 36 – Mudança de nível de Curso de Mestrado para Doutorado**

**Parágrafo 1º.** A mudança de nível de discente de Mestrado será possível exclusivamente quando o discente:

- I. Tiver cumprido mínimo de 22 créditos do curso de Mestrado;
- II. Tiver média geral ponderada igual ou maior que 8,5 (oito e meio);
- III. Tiver sido aprovado em todas as disciplinas cursadas até o momento do Exame de qualificação;
- IV. Tiver aprovado no mínimo um artigo com fator de impacto até o momento do Exame de Qualificação;
- V. Tiver recomendação dos membros da Banca do Exame de qualificação recomendado a mudança de nível;
- VI. Tiver a recomendação do orientador para Mudança de Nível.

**Parágrafo 2º.** A partir da aprovação no Exame de Qualificação do Mestrado, e por sugestão da banca examinadora, o orientador do discente de Mestrado poderá demandar ao Colegiado a mudança de nível do discente para o curso de Doutorado, atentando para o prazo máximo de 60 dias a contar do Exame de Qualificação. Anexado ao pedido de mudança de nível do discente de Mestrado o orientador deverá anexar a ata do Exame de Qualificação com a recomendação feita pela banca, novo projeto de pesquisa de nível de doutorado, assim como histórico atualizado do discente.

**Parágrafo 3º.** O Colegiado do SOTEPP analisará o pedido fundamentado pelo Orientador, designando um docente do SOTEPP alocado em Linha de Pesquisa distinta da do orientador do discente para o qual está sendo feito o pleito de Mudança de Nível, para emitir parecer sobre o pedido. Para confecção do parecer devem ser analisados o pleito protocolado pelo orientador, o novo projeto de pesquisa de nível de doutorado, assim como todos os outros requisitos definidos no parágrafo 1º do presente artigo.

**Parágrafo 4º.** O Colegiado se manifestará sobre aceitação ou negação ao pleito de Mudança de Nível após apreciação e votação do parecer do membro do Colegiado designado. Caso seja verificado algum descumprimento às previsões do presente artigo, a mudança de nível de Mestrado para Doutorado não será possível, não incorrendo nenhum tipo de ônus ao Curso de Mestrado do discente que poderá ser finalizado de forma orientada pelo regimento.

**Art. 37** – Cumpridos todos os créditos exigidos, o Exame de Qualificação e as exigências de produção, o discente estará apto a requerer a defesa de Dissertação ou Tese para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, perante banca de avaliação.

**Parágrafo 1º** – Para requerer a defesa da Dissertação ou Tese o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto ao Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros – DAAF, anexando:

- a) Cópia do histórico escolar do curso;
- b) Recomendação da defesa pelo docente orientador, emitida em formulário próprio;
- c) Documento de aprovação no exame de Qualificação;
- d) Título de Dissertação ou Tese e cópia do trabalho a ser avaliado;
- e) Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes.

**Parágrafo 2º** – A banca de avaliação de Defesa da Dissertação deverá ser constituída por:

I. Mínimo de 03 (três) membros titulares: o orientador do discente, um docente vinculado ao programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação, assim como o coorientador da dissertação sempre que possível;

II. 02 (Dois) membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

**Parágrafo 3º** – A banca de avaliação de Defesa de Tese deverá ser constituída por:

I. Mínimo de 05 (cinco) membros titulares: o orientador do discente, dois docentes vinculados ao programa e dois docentes ou pesquisadores externos ao Programa que satisfaçam às exigências quanto à titulação e qualificação, assim como o coorientador da tese sempre que possível;

II. 02 (Dois) membros suplentes: um docente vinculado ao Programa e um docente ou pesquisador externo ao Programa que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

**Parágrafo 4º** - Os membros da banca de avaliação deverão:

I. Possuir o título de doutor, obtido ou revalidado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES;

II. Para a banca de Mestrado o membro da banca deverá ser Doutor;

III. Ser docente e/ou pesquisador, atuante na área temática da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo 5º** – Cabe ao Colegiado do Programa apreciar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de dez dias do protocolo de indicação, cabendo nova indicação, no caso de parecer desfavorável, no prazo de cinco dias de comunicação pelo presidente do colegiado.

**Parágrafo 6º** – O presidente da banca examinadora será sempre o docente orientador da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo 7º** – A defesa da Dissertação ou Tese pelo discente ocorrerá em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da Dissertação ou Tese.

**Parágrafo 8º** – O resultado da avaliação da defesa pública da Dissertação ou Tese pelo discente será registrado em ata própria pela banca de avaliação que deverá indicar sua aprovação ou reprovação, assinada por seus membros e pelo discente, sendo encaminhado ao Colegiado do SOTEPP e ao DAAF para os devidos assentamentos.

**Parágrafo 9º** – Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação de dissertação ou tese.

**Parágrafo 10º** – O texto final da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser protocolado pelo discente na Secretaria do SOTEPP, em uma via digital (em CD), com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa pública. A entrega das cópias aos membros da banca é de responsabilidade do discente.

**Parágrafo 11º.** Após a defesa pública o discente deverá protocolar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), a versão definitiva do texto final da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, em duas vias impressas e duas vias digitais (2 CDs), acrescida dos comprovantes de publicação citados nos artigos 34º e 35º do presente Regulamento.

**Parágrafo 12º** – A dissertação de Mestrado deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Dissertação de Mestrado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas da UNIT/AL”, disponível no site do Programa.

**Parágrafo 13º** – A tese de Doutorado deverá obedecer às “Normas para Elaboração de Tese de Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas da UNIT/AL”, disponível no site do Programa.

**Parágrafo 14º** – Satisfeitas todas as etapas exigidas (disciplinas, seminários e atividades programadas do curso e no Exame de Qualificação e que obtiver conceito Aprovado na defesa pública da dissertação ou tese), incluindo o depósito da versão final e dos comprovantes de publicação, o discente poderá pleitear o Diploma de Mestre ou

Doutor em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas, desde que comprovada a quitação com as obrigações financeiras e administrativas contratadas.

**Parágrafo 15º** – O discente reprovado na defesa pública de dissertação ou tese não poderá pleitear o título de Mestre ou Doutor em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas neste Programa, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

## Seção II

### Do acompanhamento do Egresso

**Art. 38** - O acompanhamento dos egressos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo DAAF e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão.

**Parágrafo Único** – O Colegiado do Programa poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização do acompanhamento de egressos do curso, realizando banco de dados relativo aos ex-alunos.

## TÍTULO IV

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

**Art. 39** - O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas cursadas pelo discente em outra instituição ou curso somente são considerados se:

- I. O discente efetuar solicitação junto ao DAAF nos períodos estabelecidos em calendário escolar, segundo procedimentos específicos;
- II. A disciplina que o discente solicitar aproveitamento ou equivalência tenha sido cursada e aprovada no prazo máximo de antecedência da data da solicitação de três anos para o mestrado e quatro anos para o doutorado.
- III. As disciplinas cursadas com aproveitamento pelo discente sejam obtidas em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

**Art. 40** - O aproveitamento de créditos e a equivalência de estudos de disciplinas pelo discente estarão sujeitos à análise procedida pelo Colegiado do SOTEPP, considerando-se:

- I. A carga horária da disciplina e seu número de créditos;
- II. A terminologia da disciplina e a indicação de sua área temática;
- III. O limite máximo de 06 (seis) créditos optativos em todo o curso de Mestrado;
- IV. O limite máximo de 12 (doze) créditos optativos em todo o curso de Doutorado;
- V. A ementa e a bibliografia da disciplina.

**Art. 41** - O discente também poderá solicitar aproveitamento de até três (3) créditos que serão computados como uma disciplina optativa, nos casos de publicação de artigos com fator de impacto em coautoria com seu Orientador ou Professor do SOTEPP, aceitos e/ou publicados entre a matrícula do discente no primeiro semestre e o seu exame de qualificação (nos casos de Mestrado) e o penúltimo semestre de curso (nos casos de Doutorado) assim distribuídos e orientados pelos critérios de avaliação da CAPES que o SOTEPP precisa atender: alto fator de impacto = 3 créditos; médio fator de impacto = 2 créditos.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Colegiado do SOTEPP emitir parecer, assinado pelo Presidente, sobre o aproveitamento de créditos e equivalência de estudos de disciplinas, sendo tal parecer considerado conclusivo sobre o assunto.

## TÍTULO V

### CANCELAMENTO, AFASTAMENTO E TRANCAMENTO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

#### Seção I – Disposições Preliminares

**Art. 42** – O presente dispositivo distingue os procedimentos de cancelamento, afastamento e trancamento, além de instituir e disciplinar as normas e procedimentos adotados para o trancamento de cursos de Mestrado ou Doutorado dos Programas de Pós-Graduação (PPG) da IES.

**Art. 43** – Os discentes dos PPG podem realizar o cancelamento, afastamento e trancamento dos seus cursos a qualquer momento de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento dar-se-á quando o discente não tem intenção em retornar ao curso. Procede-se pedido de desligamento do curso junto ao DAAF, através do sistema de protocolo.

Parágrafo Segundo – O afastamento dar-se-á quando o discente, amparado por lei, precisar se afastar por questões de saúde, gravidez, e demais situações previstas, afasta-se de suas atividades sem prejuízo ao recebimento de bolsas e taxas, e sem dispensa de pagamentos. A solicitação é realizada junto ao DAAF através do sistema de protocolo e será validado pelo setor médico conforme normas vigentes.

Parágrafo Terceiro – O trancamento dar-se-á quando o discente estiver impossibilitado de dar continuidade no curso, e solicita trancamento do curso por tempo determinado neste regulamento.

**Art. 44** - Qualquer desses procedimentos é uma decisão única e exclusiva do discente que deve respeitar as condições estabelecidas nas normas da instituição. Todo o procedimento observa as orientações emanadas do Conselho Superior – CONSUPE e a legislação aplicável.

#### Seção II – Do Procedimento para a Solicitação do Trancamento

**Art. 45** – O Trancamento pode ser requerido por alunos de mestrado ou doutorado, mediante solicitação formal, no sistema de protocolo do DAAF, e deverá ser estendido a todas as atividades da Pós-Graduação.

Parágrafo Primeiro – Os discentes de mestrado e de doutorado podem requerer o trancamento com prazos previstos neste regulamento.

Parágrafo Segundo – Os discentes de mestrado podem requerer o trancamento do curso por prazo de 3 meses.

Parágrafo Terceiro – Os discentes de doutorado podem requerer o trancamento do curso por prazo de 3 meses com renovação por mais 3 meses.

Parágrafo Quarto – Durante o trancamento fica o discente sem autorização de acesso às dependências da Instituição e de seus parceiros para realização de atividades pertinentes ao contrato educacional celebrado.

Parágrafo Quinto - O trancamento do curso implica na suspensão de todas as atividades acadêmicas e da suspensão do contrato

Parágrafo Sexto – O trancamento não exime o aluno dos valores referentes ao pagamento do curso, o qual será suspenso pelo período do trancamento e adicionado à data final em igual número de parcelas do período de trancamento.

Parágrafo Sétimo – Alunos que já realizaram o pagamento total do curso não poderão solicitar ressarcimento dos valores correspondente ao período de trancamento.

**Art. 46** – Para requerer o trancamento do curso de Pós-Graduação, o discente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a- Estar regularmente matriculado no PPG;
- b- Ter concluído pelo menos um período de estudo integralizando pelo menos uma disciplina com coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete).
- c- Não estar nos últimos 6 meses para conclusão do curso.
- d- O trancamento de matrícula não será concedido na vigência de prorrogação de prazo para conclusão de dissertação ou tese.

**Art. 47** – O requerimento deverá ser feito no Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros (DAAF) da Unit, utilizando o sistema de protocolo, no seu horário de funcionamento.

**Art. 48** – O processo será encaminhado à Coordenação do Programa para ciência e para apreciação e validação dos critérios do artigo 45 pelo Colegiado do Programa e para que possam ser tomadas as devidas medidas acadêmicas e administrativas.

**Art. 49** – Caso o discente seja bolsista ou taxista de qualquer órgão de fomento ou usufruir bolsas ou taxas institucionais, o benefício será cancelado no ato do trancamento.

**Art. 50** – O retorno às atividades acadêmicas dar-se-á por requerimento de reabertura de matrícula mediante solicitação formal, no sistema de protocolo do DAAF, sob pena de cancelamento automático da matrícula no Curso.

Parágrafo Primeiro – A reabertura de matrícula fica condicionada à regularidade financeira do discente.

Parágrafo Segundo - O procedimento de solicitação de retorno pelo discente deve ocorrer em até cinco dias úteis da data final da prorrogação concedida.

Parágrafo Terceiro – No retorno após o trancamento o programa inserirá o aluno em atividades disponíveis pela ocasião do retorno, sejam elas atividades de disciplinas, pesquisa, ou atividades complementares.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51-** Os docentes e discentes vinculados aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas estão submetidos ao regime disciplinar do Centro Universitário Tiradentes na forma disposta no Regimento Geral e Estatuto da Instituição.

**Art. 52** - O calendário acadêmico dos cursos de Mestrado e Doutorado do SOTEPP integra-se ao calendário geral do Centro Universitário para todos os efeitos.

**Art. 53** - O presente Regulamento poderá ser alterado por proposta de dois terços dos membros do Colegiado do SOTEPP, com aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão, e do CONSUPE, do Centro Universitário, observadas as demais formalidades.

**Art. 54** - Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pelo CONSUPE, ouvidos o Colegiado do SOTEPP e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão.

**Art. 55** - Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUPE, observadas as demais formalidades.

Maceió, 20 de janeiro de 2021.

**Dario Arcanjo de Santana**  
**Reitor**